



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/COVISA/SMS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP), em cumprimento ao disposto no inciso IV, art. 38; item c, inciso I, art.41 e inciso III, art.47 de Decreto nº 57.857 e alterações, de 5 de setembro de 2017, torna público que realizará, no dia **12 DE MARÇO DE 2020**, o processo de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS localizados no município de São Paulo**, com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº8.666/93, para os interessados em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo.

**1. DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de estabelecimentos médicos-veterinários **QUE PODERÃO** ser chamados a firmar Contrato com a **Prefeitura Municipal de São Paulo**, para promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade, de acordo com **ANEXO I** deste Edital.

**2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

2.1. O edital poderá ser retirado no período de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital, na Sede da COSAP, situada à Rua Santa Eulália nº 86, Santana - **das 10:00 às 16:00** horas, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,22 por folha), a ser recolhido aos cofres



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

públicos através de documento de arrecadação, emitido no local.

2.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet no site deste Município, nos endereços <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br> e [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/saude\\_e\\_protecao\\_ao\\_animal\\_domestico/index.php#](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/saude_e_protecao_ao_animal_domestico/index.php#), isento de custos.

2.3. Os estabelecimentos médicos-veterinários que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br>, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.4. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria SMS nº 82/2020, facultando-se aos interessados formular consultas por Ofício protocolado na COSAP, situado à Rua Santa Eulália, nº 86, Santana, das 10:00 às 16:00 horas, ou por meio eletrônico, através do endereço [cosap@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cosap@prefeitura.sp.gov.br), desde que haja confirmação do recebimento. As consultas poderão ser protocoladas a partir do 1º dia útil após a publicação do edital, nos dias úteis. O prazo para resposta será de até 2 (dois) dias úteis.

2.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos, quaisquer reclamações posteriores, dado que a **participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;**

2.6 A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita, por meio de Ofício protocolado em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à sessão de análise dos envelopes, protocolada aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, situada na Rua Santa Eulália, nº 86, Santana - das 10:00 às 16:00 horas.

2.6.1. A comissão deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame, em até 03 (três) dias úteis;

2.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

realização deste CREDENCIAMENTO.

2.1.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do §2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

2.8. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1. Os envelopes deverão estar **lacrados**, contendo o pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II), os ANEXOS III e IV deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, juntamente com a documentação de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, de regularidade fiscal e de qualificação técnica e deverão ser **identificados** com os termos:

**“CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA O  
PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E  
GATOS – EDITAL Nº 01/2020/COVISA/SMS - RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA  
REQUERENTE”**

e deverão ser entregues à **Comissão Especial de Credenciamento**, na sede da COSAP, situada à Rua Santa Eulália, nº 86 – Santana em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do edital, das 10:00 às 16 horas, pessoalmente.

3.2. Em até 2 (dois) úteis após término do prazo para entrega dos envelopes será publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC a relação dos interessados que entregaram os envelopes na data e local fixados no **item 3.1.**

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médicos-veterinários (clínicas e hospitais veterinários), que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, que são parte integrante do presente.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

Para o credenciamento os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal da empresa/sociedade, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**, e terão que satisfazer os seguintes requisitos:

### **5.1. Da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- 5.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.3 Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da empresa ou seu ato constitutivo, ou contrato social, e suas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.4 Cópia do Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro com as respectivas alterações, se houver;
- 5.1.5 Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais) do Estabelecimento;
- 5.1.6 Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;
- 5.1.7 Declaração de que o estabelecimento não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no **ANEXO III**;



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

5.1.8 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.1.10 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.11 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF - fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.12 Inexistência de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.1.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5.1.14 Prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União conforme dispõe o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal ou Declaração de que o estabelecimento nunca recebeu recursos anteriormente da União;

5.1.15 Em se tratando de microempresa, ou empresa de pequeno porte, além dos documentos acima exigidos, a proponente deverá comprovar a sua condição, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.1.15.1 Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, com indicação expressa dessa qualidade;

5.1.15.2 Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e do Decreto nº 56.475/2015.

**5.2. Da qualificação econômico-financeira:**

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

5.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

5.2.2 Os balanços e demonstrações devem conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

5.2.3. Certidão negativa de pedido de falência concordata ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.2.4. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

5.2.5. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a(s) certidão (es) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo (s) perante o(s) qual (ais) se processam as ações.

**5.3. Qualificação Técnica:**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

5.3.1. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como certificado de regularidade atualizado (com apresentação do comprovante de pagamento de 2020 ou Certidão emitida pelo CRMV de que não há débitos pendentes);

5.3.2 Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.3.3 Inscrição da clínica ou do hospital veterinário no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

5.3.4 Apresentação de plano de trabalho contendo:

5.3.4.1. Relação de profissionais que compõem a equipe;

5.3.4.2. Descrição do programa a ser realizado e as formas de atendimento;

5.3.4.3. Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);

5.3.4.4. Descrição do fluxo de execução dos serviços (Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padrão- POP) de todas as etapas do processo de trabalho);

5.3.4.5. Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços;

**5.4** Não serão aceitos protocolos de documentos.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Especial de Credenciamento, na data e local fixados no **item 3.1** deste edital, em envelope lacrado e identificado, conforme explicitado no **item 3**.

6.2 Após análise e aprovação da documentação encaminhada, será realizada vistoria por equipe designada por COVISA e COSAP, em conjunto com membros da Comissão Especial de Credenciamento, para verificação das instalações, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assim como análise dos processos de trabalho, aplicação das boas práticas e procedimentos operacionais padrão de rotina do estabelecimento.

6.3 Será deferido o credenciamento de todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

6.4 O pedido de credenciamento será motivadamente indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

6.5 A critério da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com ciência da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, será descredenciado, a qualquer tempo, o estabelecimento que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como incidir nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.





**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- 7.1. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.4. Estejam registradas no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.
- 7.5. Possuam servidores públicos do Município de São Paulo como integrantes de seu quadro social;
- 7.6. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

8.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria nº 82/2020, publicada no DOC no dia 10/01/2020 – pág. 17 - no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia posterior à data limite fixada para seu recebimento.

8.2 As vistorias às instalações do estabelecimento veterinário ocorrerão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após avaliação da documentação apresentada.

8.3. Após análise da Comissão Especial de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC o resultado do julgamento, contendo a relação dos estabelecimentos credenciados e dos pedidos indeferidos.

## **9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**





**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

9.1 O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da Cidade, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, desde que não esteja relacionado a inadequações na estrutura física do estabelecimento, por meio de ofício protocolado aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86 – Santana, das 10:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados).

9.2 Neste prazo poderão ser apresentadas as documentações pendentes apontadas pela Comissão Especial de Credenciamento. Não será concedido prazo para apresentação de adequações físicas nos estabelecimentos.

9.3 O deferimento do credenciamento fica condicionado à aprovação, pela Comissão Especial de Credenciamento, da documentação apresentada, do plano de trabalho, bem como da estrutura física, equipamentos e processos avaliados durante a vistoria.

9.4 O prazo para julgamento dos recursos será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Caso a Comissão de Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

9.5 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou depois de julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da seleção será submetido à homologação da Coordenadora de COVISA, com ciência da COSAP.

9.7 Fica reservada à Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, com ciência da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos estabelecimentos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

9.8. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a definição das áreas prioritárias de maior grau de exclusão social segundo índice de desenvolvimento humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e sócio-econômicos definidos pela COVISA e pela COSAP e, dentro destas, respeitada a ordem estabelecida



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

por sorteio público, que ocorrerá em data e local devidamente publicados no Diário Oficial da Cidade.

9.8.1. O resultado do sorteio a que se refere o item anterior deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

9.8.2. Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

10.1 De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, **os estabelecimentos credenciados poderão ser convocados a firmar contrato de prestação de serviços** com a SMS/COVISA, conforme minuta constante do ANEXO V.

10.2 Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 107,00 (cento e sete reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 78,00 (setenta e oito reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

10.2.1. Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

10.2.2. Os valores devidos aos contratados serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização;

10.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará em hipótese



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal da Saúde).

10.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, mantida junto ao **Banco do Brasil S/A, em agência de sua livre escolha**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

10.4 Previamente à celebração do contrato, os aprovados que não forem cadastrados no **Sistema de Orçamento e Finanças**, serão convocados a apresentar solicitação formal de cadastramento, comprovante de titularidade de conta corrente no Banco do Brasil, sendo cópia da folha de cheque ou contrato de abertura da respectiva conta e Atos Constitutivos, em atendimento ao Decreto supracitado no item 10.3.

10.5 Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses e prorrogáveis por iguais períodos, limitados ao prazo máximo do contrato de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A execução dos serviços contratados terá início na data de assinatura dos contratos.

10.6 Os contratos serão assinados pelas partes após a publicação do despacho homologatório, no Diário Oficial da Cidade.

10.7 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DO PAGAMENTO MENSAL**

11.1 A Secretaria Municipal de Saúde através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde pagará mensalmente os estabelecimentos contratados de acordo com as referências de valores contidos no item 10.2.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da COVISA e da COSAP, ouvidas as áreas competentes.



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

12.2 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

12.3 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

12.5 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.6 O presente credenciamento terá validade por 2 (dois) anos a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado.

12.7 Fica reservada COVISA e à COSAP a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

### **13. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Descritivo Técnico para elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

ANEXO V: Minuta de Termo de Contrato.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 2020

---



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

**ANEXO I**

**DESCRIPTIVO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL E ZONOSSES DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

**1-JUSTIFICATIVA**

Em atendimento à Lei Municipal nº 13.131/2001 e para a execução do Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), objetivam realizar a contratação de estabelecimentos médicos-veterinários para realização de ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, próprio estabelecimento da CONTRATADA, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (PPCRCG) do Município de São Paulo se destina ao desenvolvimento de ações de controle de natalidade de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, com emissão do Registro Geral do Animal (RGA), promoção da melhoria da saúde humana e animal por meio da conscientização da população sobre guarda responsável, diminuição do abandono, visando à prevenção de doenças transmitidas por animais, em áreas prioritárias de maior grau de exclusão social segundo índice de desenvolvimento humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e sócio-econômicos em áreas determinadas, definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

O PPCRCG na cidade de São Paulo é realizado por três modalidades: estabelecimentos veterinários, mutirões de esterilização em equipamentos



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

públicos e esterilização cirúrgica por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde.

Mensalmente, as 12 (doze) clínicas contratadas atualmente realizam a esterilização de cerca de 5.400 animais, sendo que 6 (seis) delas encerraram os contratos em outubro e novembro de 2019. Atualmente, são encaminhados para as clínicas em torno de 13.000 animais por mês pelas 17 praças de atendimentos das Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e DVZ. A procura pelo serviço é bem maior do que a oferta, sendo necessária a contratação de clínicas em todas as regiões da cidade, priorizando-se aquelas com maior grau de exclusão social, conforme indicadores já mencionados.

## **2-DO OBJETO**

Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.

## **3-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os estabelecimentos contratados deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

### **3.1-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

### **3.2-AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS**

3.2.1 A emissão do RGA e Termo de Encaminhamento será realizada pela municipalidade, com a escolha do estabelecimento pelo munícipe no ato do cadastramento.

3.2.2 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos acontecerá de forma padronizada, presencialmente e por telefone, a critério do munícipe, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos por COVISA e COSAP e repassados por comunicação oficial às CONTRATADA(s). Quando o agendamento ocorrer de forma presencial, a(s) CONTRATADA(s) deve(m) entregar impressas as orientações pré-operatórias. Quando o agendamento se der por telefone, a(s) CONTRATADA(s) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias por e-mail. Caso o munícipe não possua email, o agendamento deverá ser presencial.

3.2.3 O atendimento ao público deverá ser diário (dias úteis), de no mínimo 6 horas por dia, tanto presencial quanto por telefone;

3.2.4 A(s) CONTRATADA(s) deverão manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento;

3.2.5 A(s) CONTRATADA(s) será (ão) responsável (eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

3.2.6 O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

### **3.3-DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

3.3.1 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente





**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

encaminhados através de formulário/termo próprio.

3.3.2 Ficará por conta da(s) CONTRATADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

3.3.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

3.3.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de patologias que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável.

Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

Para animais acima de 35kg e/ou braquicefálicos, quando a(s) CONTRATADA(s) julgar necessário, poderá agendar avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CONTRATADA(s) e/ou local específico indicado.

3.3.4.1. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.3.5 Os procedimentos cirúrgicos de ováriosalpingohisterectomia (OSH) e



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.

3.3.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela DVZ e COSAP, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

3.3.7 A(s)CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s)CONTRATADA(s) devem garantir aos tutores telefone de contato (24hs) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

3.3.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

3.3.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CONTRATADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

3.3.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.3.11 Quando constatada a presença de lesões compatíveis com escabiose, deverá ser realizada a aplicação de medicamento para início do tratamento,



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

durante o período pré ou pós-operatório.

3.3.12 À(s) CONTRATADA(S) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

3.3.13 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

### **3.4 - DA VACINAÇÃO**

3.4.1 Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.

3.4.2 A vacinação será realizada mediante disponibilidade no município para fornecimento pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ. A vacina deverá ser devidamente armazenada pela(s) CONTRATADA(S) utilizando-se de rede de frio adequada.

### **3.5 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS**

3.5.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA).

3.5.2 A(s) CONTRATADA(S) receberá os animais já registrados por meio do RGA e com Termo de Encaminhamento emitidos pela CONTRATANTE.

3.5.3 A(s) CONTRATADA(S) deverá identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

durante o período anestésico.

3.5.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) CONTRATADA(S), assim como os certificados de identificação por microchip.

3.5.5 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;

3.5.6 A(s) CONTRATADA(s) responsabilizar-se-á (ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5.7 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

3.5.8 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

3.5.9 A(s) CONTRATADA(s) responsabilizar-se-á (ão) pela atualização do Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela PMSP, inserindo o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de leitor de código de barras para inserção no sistema.

3.5.10 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet.

### **3.6-DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES**



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

3.6.1 Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses;

3.6.2 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

3.6.2.1 Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido pela CONTRATANTE), devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados no estabelecimento);

3.6.2.2 Certificado de identificação por microchip;

3.6.2.3 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;

3.6.3 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

3.6.4 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

3.6.5 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CONTRATADA(s)



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito à CONTRATANTE. O proprietário/tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

### **3.7-DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.7.1 Os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(S) à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

3.7.2 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ao) providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

3.7.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

### **3.8-DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

3.8.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

adequadamente pela(s) CONTRATADA(s), conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde- G e demais normas legais vigentes.

### **3.9-DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

#### **3.9.1- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

3.9.1.1 As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a legislação municipal (Portaria 641/2016-SMS.G, Lei Municipal nº 13.725/2004 e Decreto 40.400/95, e atualizações), Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

3.9.1.2 Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip);

3.9.1.3 Balança digital veterinária;

3.9.1.4 Sala de tricotomia;

3.9.1.5 Ambiente adequado para antissepsia;

3.9.1.6 Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;

3.9.1.7 Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;

3.9.1.8 Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

#### **3.9.2- INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO**





**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

3.9.2.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

- a) Recepção para atendimento ao público, incluindo agendamento dos procedimentos;
- b) Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes;
- c) Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e devolução dos animais;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período de espera;
- e) Comunicação visual com referência à gratuidade dos serviços prestados pela execução do contrato com a Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como orientações relacionadas à guarda responsável.

### **3.10- DA EQUIPE DE TRABALHO**

3.10.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.

3.10.2 Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

## **ANEXO II**



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

EMPRESA/SOCIEDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, em conformidade com o Edital nº 01/2020/COVISA/SMS, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

---

Nome e assinatura do empresário/representante legal



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

.....(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) .....(nome completo, qualificação, RG e CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(data)

.....

(representante legal)



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA**  
**HABILITAÇÃO**

Para fins de participação no Credenciamento nº 01/2020/SMS/COVISA, a ..... (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número . . . , sediada na . . (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

**ANEXO V**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO –**  
**ME/EPP**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, portador do RG: \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, tendo em vista o Edital de Credenciamento nº 01/2020/COVISA/SMS, cujo objeto é credenciar estabelecimentos veterinários, interessados em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001 que poderão vir ser chamados a firmar contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo, para prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do código penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa  
(nome/ cargo CNPJ)

Assinatura do Contador  
(CRC)

**Decreto Municipal nº 56.475/2015** – A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade.



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020/COVISA.G**

**PROCESSO Nº :**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo -  
Secretaria Municipal da Saúde -  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde -  
COVISA e Coordenadoria de Saúde e Proteção  
ao Animal Doméstico (COSAP).

**CONTRATADA:**

**OBJETO DO CONTRATO:** Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, situada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º andar, Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 06.078.0630001-47, neste ato representada pela sua Coordenadora, a Senhora SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA, nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pela sua Coordenadora, a Senhora ANALY XAVIER, nos termos da Portaria 877/2019-SMS.G, doravante denominadas CONTRATANTES e do outro lado, a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede na ..... nº..... bairro....., cidade ....., telefone.....representada neste ato pelo senhor....., RG..... e CPF....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme despacho autorizatório, publicado no DOC/SP em ..../..../....., fls. ....., com base no art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato, a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, conforme especificado no **ANEXO I**, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

2.1. Agendamento dos procedimentos cirúrgicos de forma padronizada, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos por COVISA e COSAP;

2.2 Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;





**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

- 2.3. Avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses;
- 2.4. Vacinação contra a raiva nos animais esterilizados, quando fornecida vacina pela CONTRATANTE;
- 2.5. Fornecimento de comprovante de vacinação;
- 2.6. Identificação permanente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente;
- 2.7. Fornecimento de atestado de identificação por microchip;
- 2.8. Orientação quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) por técnica minimamente invasiva em cães e gatos previamente cadastrados, com idade entre 3 meses e 10 anos de idade, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;
  - 3.1.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- 3.2. Utilizar de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.
- 3.4. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.5. Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos tutores dos animais, garantindo aos mesmos telefone de contato (24hs) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros);



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

- 3.6. Vacinar os animais esterilizados contra a raiva, quando fornecida a vacina pela CONTRATANTE;
- 3.7. Entregar aos proprietários dos animais vacinados comprovante de vacinação fornecido pela Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 3.8. Proceder à identificação permanente dos animais esterilizados por meio da aplicação de microchip;
  
- 3.9. Manter leitor universal de microchip, que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785 e leitor de código de barras;
- 3.10. Prestar orientações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse em saúde pública;
- 3.11. Orientar os munícipes quanto à guarda responsável de animais domésticos, bem como quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 3.12. Apresentar, mensalmente, relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, discriminando: espécie e gênero do animal, RGA (Registro Geral Animal), microchip implantado, número do termo de encaminhamento, nome e CPF do proprietário, data do procedimento e assinatura do proprietário, utilizando o Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;
- 3.13. Permitir o acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos da COVISA e da COSAP para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 3.14. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.15. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
- 3.16. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.17. Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 3.18. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

3.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 05(cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);

3.21. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência;

3.22. Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE;

3.23 Atender e responder à CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este sofrer alterações;

3.24 Apresentar registro de óbito e, quando autorizado pelo proprietário, laudo de necrópsia de todos os animais que vierem a óbito durante a execução dos serviços ou em decorrência dos mesmos;

3.25. Dispor de computador com acesso à internet e impressora para uso do Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;

3.26. Apresentar, mensalmente o relatório do numero de animais vacinados de acordo com a espécie, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente;

3.27. apresentar mensalmente o relatório do número de animais microchipados;

3.28. apresentar manual de boas práticas e de procedimentos operacionais padrão, mantendo-o atualizado e disponível durante a vigência do contrato.

3.29. Atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À**



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

## **POPULAÇÃO**

4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

4.2 A CONTRATADA deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados à CONTRATADA para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.4. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;

5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

5.6. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

5.7. Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário;

5.8. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

5.9. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

7.1. A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

7.1.1 R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;

7.1.2 R\$ 107,00 (cento e sete reais), por orquiectomia (OC) em caninos;

7.1.3 R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;

7.1.4 R\$ 78,00 (setenta e oito reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

7.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela CONTRATADA no mês anterior, até o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato.



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

7.3. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.

7.4. O preço será reajustado anualmente, com base no Decreto Municipal nº 53.841 de 19 de abril de 2013, e demais normas que regulamentam a matéria, mediante aplicação de índice IPC-FIPE publicado pela Secretaria Municipal de Finanças da PMSP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:

8.1.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência e a quantidade do total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;

8.1.2 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa;

8.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social;

8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

8.2 O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.

8.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências; sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.

8.3 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8.4 Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento à CONTRATADA, deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

8.5 As comprovações relativas ao FGTS, INSS, e ISSQN de que tratam a cláusula 8.4, deverão corresponder ao período de execução.

8.6 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

8.6.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.7 Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de





**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

8.8 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.9 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.10 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.

8.11 Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.12 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.13 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº .....

8.14 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização





**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

dos serviços serão a Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini, RF 773.435.2, a Sra. Ana Paula de Oliveira, RF 806.265.0, a Sra. Marta S.C. de Andrade, RF 710.466.9, e o Sr. Guilherme T.B. Martins, RF 784.542.1, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.1.2 Em atendimento a Portaria SF nº 14/1998 os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATADA, previamente ao pagamento.

9.2. A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

9.2.1. instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;

9.2.2. higiene do local;

9.2.3. assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;

9.2.4. adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,

9.2.5. adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

9.2.6. recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

9.2.7 processos de trabalho;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Dar-se-á a rescisão deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal nº 13.278/2002.



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas no Artigo 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

4. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

5. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

6. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

**Parágrafo Terceiro:** A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

**Parágrafo Quarto:** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

11.2 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

11.3 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

11.4 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

11.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição no CADIN e, conseguinte, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal.

11.6 As multas poderão também ser descontadas do pagamento da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A critério de SMS será rescindido o presente Termo de Contrato, a qualquer tempo, caso a empresa não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei, a critério da contratante.

**12.2** A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

**12.3** Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do edital de Credenciamento nº 01/2020/COVISA/SMS.

**12.4** Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

**12.5** A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP) assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 57. 857/2017, combinado com a Portaria SMS nº 877/2019-SMS.G, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

**12.6** A alteração constante do item anterior se dará mediante termo aditivo.

**12.7** Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de



**Prefeitura de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico**

02 (duas) testemunhas que também o firmam.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (COSAP)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (COVISA)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)Nome.....RG.....

2)Nome.....RG.....